

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO 232/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TECMATH EIRELI ME ".

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa TECMATH EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.334.553/0001-22, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Gomes Jardim nº 1188, Sala 901, Bairro Santana, CEP: 90.620-130, neste ato representado por NATALIA IRIBARREM CARVALHO, brasileira, inscrita no CIC/MF sob o nº 008.257.450/20, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Gomes Jardim nº 1188, Sala 901, Bairro Santana, CEP: 90.620-130, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de impressoras, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 049/2018, Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Cláusula Segunda - OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 20 (vinte) Impressoras, Copiadoras e Scanners/Wireless, Alto Rendimento: imprima até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores, sistema Tanque de Tinta 100% sem cartuchos, Imprima e digitalize de Tablets e Smartphones, imprime direto do E-mail, sistema de tanque de tinta de fácil recarregamento. Resolução de impressão de até 5760x1440 dpi, velocidade de impressão em preto de até 33 páginas por minuto no modo rascunho e até 15 páginas por minuto em modo normal. Com cabos usb, capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4, capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4. Tamanhos de papel suportados: A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 9x13cm (3.5x5pol.), Carta (8 1/2x11pol.), Oficio (8 1/2x14pol.), Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.), 16:9 wide, 100x148 mm Envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), Dl (110x220mm), C6 (114x162mm), Tipos de papel suportados: Comum, Papéis Especiais (Papel Matte, Glossy, Semi Glossy, High Quality Inkjet Paper). Impressão Duplex: Manual. Conexões: Usb 2.0 de alta velocidade / Wi-Fi. Compatibilidade: Windows Xp/Xp Professional x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10, Mac Os X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x, 10.10.x.

Cláusula Terceira - ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até a 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.420,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte reais), sendo o valor unitário de R\$ 1.021,00 (mil e vinte e um reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balnetrio Pinhal - RS Fone; (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com MATH EIRELI

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601 12 361 0006 1003 449052 00000000 0020 - 0602 12 365 0110 1003 449052 00000000 0020 0603 12 361 0111 1003 449052 00000000 0020 - 0603 12 361 0111 1003 449052 00000000 0031 0603 12 361 0111 1003 449052 00000000 1025

Cláusula Sexta - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima - PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as

quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na

entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal.

no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava - RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

 c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

 d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

 f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela Prefeitura Municipal;

 h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, împeditiva da execução do contrato;

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balnedrio Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com ERE

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL



8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei

Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 015/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandai/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 09 de julho de 2018.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> TECMATH EIRELI ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TECMATH EIRELI CNPJ 13:334.553/0001-22

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF nº 039.435.750/71 CI/SSP/RS nº 1106451171 Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SJS/RS nº 9064649792